

1ª DISCUSSÃO 23 / 10 / 25
 2ª DISCUSSÃO 05 / 11 / 25
 3ª DISCUSSÃO 19 / 11 / 25
 APROVADO EM 19 / 31 / 23
 REPROVADO EM _____
 POR 6 VOTOS A 1 Abst



JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO



PROTÓCOLO DO PROJETO DE LEI

EM 08/10/20

11:30

RESPONSÁVEL SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Pilões-PB

Augusto César Alves

Secretário

RESPONSÁVEL GABINETE DO VEREADOR DIOGO DA COSTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 /2025

“Institui o Programa ‘Remédio em Casa’ no âmbito do Município de Pilões e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Município de Pilões o Programa “**Remédio em Casa**”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O programa tem por objetivo garantir o acesso regular e facilitado aos medicamentos de uso contínuo, especialmente para:

I – pessoas idosas;

II – pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

III – pacientes acamados ou com doenças crônicas que impossibilitem o deslocamento até as unidades de saúde ou farmácia básica municipal.

Art. 3º A entrega dos medicamentos será realizada por:

I – **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, de acordo com sua área de atuação e mediante orientação da equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde que participarem do programa deverão receber treinamento específico sobre o transporte, armazenamento e entrega de medicamentos.

§ 2º A entrega será feita conforme cronograma e critérios definidos em regulamento, priorizando a segurança, a regularidade e o controle do uso dos medicamentos.

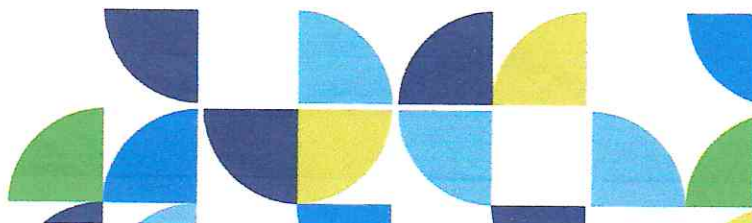
Art. 4º Para ter acesso ao programa, o paciente deverá:

I - estar cadastrado na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;

II - possuir prescrição médica válida

III – manter o cadastro atualizado junto a secretaria de Saúde.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos, visando à execução e ampliação do Programa.





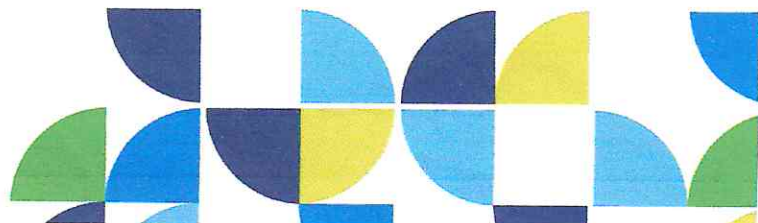
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Pilões, 08 de outubro de 2025.

DIOGO DA COSTA RODRIGUES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pilões, o Programa “**Remédio em Casa**”, voltado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

A iniciativa busca garantir o acesso regular e facilitado aos medicamentos essenciais, especialmente para pessoas **idosas, com deficiência, pacientes acamados ou portadores de doenças crônicas que enfrentam dificuldades para se deslocar até as Unidades Básicas de Saúde (UBS)**.

Trata-se de uma medida humanitária e de grande relevância social, que reforça o compromisso do poder público municipal com o bem-estar e a dignidade da população mais vulnerável. O fornecimento contínuo de medicamentos é fator decisivo na manutenção da saúde e na prevenção de agravamentos de doenças crônicas, reduzindo internações e sobrecarga nos serviços de urgência.

A proposta também valoriza o papel dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, profissionais que já mantêm contato direto e permanente com as famílias de suas áreas de atuação. Sua participação na entrega dos medicamentos, mediante treinamento e orientação técnica, reforça o vínculo entre a comunidade e o sistema de saúde, promovendo maior eficiência, controle e acompanhamento dos tratamentos.

Além disso, o Programa “**Remédio em Casa**” promove a descentralização das ações de saúde, aproximando o serviço público do cidadão, fortalecendo a política de atenção básica e assegurando que ninguém deixe de receber seus medicamentos por falta de transporte ou condições físicas.

O impacto positivo dessa medida é evidente: mais conforto e segurança para os pacientes, melhor controle do uso racional de medicamentos e maior eficácia nas políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos **nobres pares desta Casa Legislativa**, para que o Município de Pilões possa implementar esta ação de grande alcance social e humano, em benefício da população que mais necessita da atenção do poder público.



DIOGO DA COSTA RODRIGUES
Vereador

